

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE NOGUEIRA DA REGEDOURA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
(Denominação, sede, âmbito de acção)

1. A Associação de Desenvolvimento de Nogueira da Regedoura, adiante designada por ADNR, é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na rua Senhora da Hora, nº 100, freguesia de Nogueira da Regedoura, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro, com o código-postal 4500-766 Nogueira da Regedoura, cujo âmbito de acção abrange todo o território nacional.
2. A Associação tem o número de pessoa colectiva 504 449 834 e o número de identificação de Segurança Social 20017415429.

Artigo 2º
(Fins/Objetivos)

1. A ADNR tem, como **fim principal**, o apoio generalizado à família e à comunidade, de forma isolada ou em parceria, nomeadamente àqueles que se encontram em situação de risco de qualquer forma de exclusão social.
2. De **forma secundária**, a ADNR visa desenvolver acções nas dimensões:
 - a) Educação/formação, visando uma melhor integração do individuo, enquanto profissional, no mercado de trabalho;
 - b) Saúde mental, com foco na melhoria dos padrões de saúde mental da comunidade em geral e generalização do acesso a serviços neste âmbito;
 - c) Cultura, facilitando o acesso a actividades de enriquecimento cultural;
 - d) Cidadania, promovendo a igualdade de oportunidades, a igualdade entre homens e mulheres e a prevenção e combate à violência doméstica e de género.
3. A ADNR poderá ainda prosseguir qualquer outra actividade, **com fins instrumentais**, que, portanto, lhe permita arrecadar receitas para assegurar a sua subsistência e equilíbrio financeiro.

João
h
B



Handwritten signature and initials in the top right corner.

Artigo 3º
(Atividades principais, secundárias e instrumentais)

1. Para a persecução do seu **fim principal**, a ADNR propõe criar e manter a seguinte resposta no domínio do apoio à família e à comunidade:

a) Centro Comunitário

2. Para a realização dos seus **objetivos secundários**, a associação propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

a) Dimensão educativa/formativa: cursos de formação profissional, certificada e subsidiada;

b) Dimensão da saúde mental: gabinete de apoio psicológico;

c) Dimensão cultural: aulas de dança, artes marciais, música, artes plásticas, teatro;

d) Dimensão da cidadania, da igualdade de oportunidades, da igualdade entre homens e mulheres, da prevenção e combate à violência doméstica e de género: projectos especificamente desenhados para o desenvolvimento de sensibilidades e competências nas referidas dimensões.

3. A associação propõe-se, ainda, criar e manter as seguintes **atividades instrumentais**:

a) Concessão temporária do uso e fruição de espaços da sua propriedade ou que tenham vindo à sua posse por qualquer outro título válido, nomeadamente contrato de arrendamento, locação, exploração ou outro;

b) Prestação de apoio logístico e administrativo a pequenas e médias empresas.

Artigo 4º
(Organização e funcionamento das actividades)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 5º
(Da prestação de serviços)

1. Os serviços prestados pela Instituição serão renumerados de acordo com a situação económico-financeira dos beneficiários e destinatários, podendo alguns deles ser gratuitos.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes são elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços competentes.



CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Artigo 6º (Qualidade de associado)

Podem ser associados pessoas singulares e pessoas colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas ou prestação de serviços.

Artigo 7º (Direitos dos associados)

1. São direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 28º;
- d) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos.

2. Os direitos referidos no número anterior só produzem efeito três meses após a data de emissão de associado.

3. O direito previsto na alínea b) do nº 1 só pode ser exercido depois de um ano de vida associativa.

Artigo 8º (Deveres dos associados)

São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para os quais forem eleitos.

Artigo 9º (Sanções por violação dos deveres de associados)

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Demissão.

2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 (um) constará do Regulamento Interno.



fulvida
V.H.
β

Artigo 10°
(Condições de exercício do direitos dos associados)

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7°, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
2. Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 11°
(Intransmissibilidade do direito de associado)

A qualidade de associado não é transmissível, quer por actos entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 12°
(Condições de exclusão de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 (vinte e quatro) meses;
 - c) Os que foram demitidos nos termos da alínea c. do artigo 9°.
2. O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, em prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 13°
(Dos Beneficiários)

1. Todos aqueles que pretendam usufruir de serviços que provenham de oferta própria desta Associação, ou seja, que não sejam subsidiados por qualquer entidade e, nomeadamente pelo Estado, devem tornar-se previamente associados desta Associação.
2. Os beneficiários desta Associação que sejam objecto dos seus serviços podem ser dispensados da obrigatoriedade da condição de associado, desde que, esses serviços sejam total ou parcialmente subsidiados por uma entidade externa a esta Associação e, nomeadamente, pelo Estado.

fulham
V/h
B

CAPÍTULO III
CORPOS GERENTES

Secção I
Disposições gerais

Artigo 14°
(Definição)

Constituem os Corpos Gerentes da ADNR: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 15°
(Condições de exercício dos cargos)

- 1- O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
- 2- Sem prejuízo do número anterior, poderão ser remunerados um ou mais membros dos órgãos de administração - Direção, quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração exige a sua presença prolongada, após deliberação em Assembleia Geral.
- 3- A remuneração prevista no número 2 não pode, contudo, exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS) legalmente fixado.
- 4- Não haverá lugar à remuneração dos titulares dos Corpos Gerentes sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, que a Instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50 %;
 - b) Endividamento global superior a 150 %;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25 %;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 16°
(Mandato)

- 1- A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2- As candidaturas constarão de listas a apresentar ao Presidente da Assembleia Geral, até quinze dias antes da data para a reunião eleitoral da Assembleia Geral.
- 3- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar no prazo de 30 dias após as eleições.

4- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, os atuais corpos gerentes mantêm funções até à posse dos novos Corpos Gerentes.

5- Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 17º

(Vacatura)

1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês,

2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 18º

(Elegibilidade)

1- O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

2- Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na ADNR.

3- O disposto no números anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

4- A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da ADNR.

5- O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da ADNR.

6- Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção, branqueamento de capitais e contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação ou aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

7- Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

fulmin
V. H.
B

Artigo 19º
(Convocações e deliberações)

- 1- Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3- As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 20º
(Deliberações nulas)

- 1- São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
- 2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes no aviso.

Artigo 21º
(Deliberações anuláveis)

As deliberações de qualquer um dos Corpos Gerentes contrárias à Lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Artigo 22º
(Responsabilidade civil)

- 1- Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, ao abrigo dos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2- Além dos motivos previstos na lei, fica excluída a responsabilidade dos membros dos Corpos Gerentes se:



- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar em ata.

Joel Brito
V. L.
B

Artigo 23º **(Impedimentos)**

- 1- Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que lhes digam diretamente respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou equiparados, respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- 2- É nulo o voto de um membro titular nas condições do número anterior.
- 3- Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a ADNR, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
- 4- Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das atas do respetivo Corpo Gerente.
- 5- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
- 6- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 24º **(Reuniões dos corpos gerentes)**

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção II **Da Assembleia Geral**

Artigo 25º **(Constituição)**

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, um ano que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.



2- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

3- Na sua falta ou impedimento, o Presidente da Mesa será substituído, pelo primeiro secretário.

4- Na falta ou impedimento dos secretários, competirá à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

fulhor
V. h
B

Artigo 26º

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia e lavrar as respectivas atas, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

Artigo 27º

(Competências da Assembleia Geral)

1- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da ADNR;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Aprovar regulamentos internos de funcionamento, planos e relatórios anuais da ADNR;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Autorizar a ADNR a demandar os membros dos Corpos Gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- j) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- k) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- l) Fixar os montantes da joia e da quota mínima, bem como os regimes de pagamento da mesma;
- m) Deliberar sobre a exclusão dos associados, nos termos do artigo 12.º

n) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção, que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

Artigo 28º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleições dos Corpos Gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para a apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que seja convocada, com um fim legítimo, pelo Presidente da Mesa, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, no mínimo, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29º
(Convocações)

1- A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do número seguinte.

2- A Convocatória é afixada na sede da ADNR e feita através de correio eletrónico ou vale postal expedido para cada associado, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3- Sem prejuízo do número anterior, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, nos sítios institucionais da Associação e acessos públicos das suas instalações.

4- A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

5 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 30º
(Quórum)

1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada da convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presentes.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

2- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31º

(Voto por representação ou correspondência)

1- Os Associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta redigida dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura conforme a que consta no BI/CC, contudo cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2- É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura se encontrar conforme consta do BI/CC.

Artigo 32º

(Deliberações)

1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados, não se contando as abstenções.

2- As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas f), h), e i) do número 26 só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

3- No que se refere à alínea f) do artigo 27.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o dobro dos associados relativamente ao número previsto para os membros dos Corpos Gerentes, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação qualquer que seja o número de votos contra.

4 - Sem prejuízo do disposto no número 21.º, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

5- O exercício em nome da Instituição do direito à ação civil ou pena contra membros dos Corpos Gerentes e mandatários deve ser aprovado em Assembleia Geral.

6- A Instituição é representada na ação pela Direção ou pelos Associados que, para esse efeito, forem eleitos pela Assembleia Geral.

7- A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Artigo 33º

(Convocação da assembleia geral pelo tribunal)

1. Qualquer associado e, bem assim, o ministério público poderão requerer ao tribunal competente a convocação da assembleia geral nos seguintes casos:
 - a) Quando os corpos gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenham sido excedida a duração do seu mandato;
 - b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da instituição, dos associados ou do Estado.
2. Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao ministério público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento.
3. O tribunal designará, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirigirá a assembleia convocada judicialmente.

Secção III

Da Direção

Artigo 34º

(Composição)

- 1- A Direção da ADNR é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2- Haverá, simultaneamente, um número de suplentes, até ao limite de cinco, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
- 4- Os suplentes poderão assistir à reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 35º

(Competências)

- 1- Compete à Direção gerir a ADNR e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados e dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à apreciação da Assembleia Geral o

fulham
V.L.
B

relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da Lei;

d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da ADNR;

e) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida pela associação, designadamente responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente, em termos da qualidade dos serviços prestados;

f) Regular o funcionamento da associação, elaborando regulamentos internos e emitindo diretivas para os serviços;

g) Representar a associação em juízo ou fora dele, podendo tais funções ser delegadas em qualquer membro da

Direção;

h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da ADNR;

i) Propor à Assembleia Geral a exclusão de sócios, bem como repreender ou suspender a qualidade de associado;

j) Providenciar sobre as fontes de receita da ADNR;

k) Celebrar acordos de cooperação e/ou gestão com outros serviços ou entidades;

l) Lavrar atas das reuniões da Direção.

2- A Direção poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou a mandatários, alguns dos seus poderes previstos na alínea g) do número anterior.

Artigo 36º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direção:

a) Superintender na administração da ADNR, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

c) Representar a ADNR em juízo ou fora dele;

d) Assinar e rubricar os termos da abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;

f) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção.

Artigo 37º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

fulhoda
V. h
B

fulham
V. L.
B

Artigo 38º
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da ADNR;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º
(Competências do Vogal)

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 41º
(Reuniões da Direção)

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo 42º
(Forma de obrigar a associação)

- 1- Para obrigar a ADNR são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro
- 2- Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção

Secção IV
(Do Conselho Fiscal)

Artigo 43º
(Composição)

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
- 2- Haverá simultaneamente um número de suplentes, até ao limite de três, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.
- 4- Os suplentes poderão assistir às reuniões mas sem direito a voto.

Artigo 44º
(Competências)

- 1 - Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2 - Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 45º
(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre.

CAPÍTULO IV
REGIME FINANCEIRO

Artigo 46°
(Receitas da associação)

São receitas da associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 47°
(Extinção da associação)

1. No caso de extinção da Associação, competirá a assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados a prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 48°
(Casos omissos)

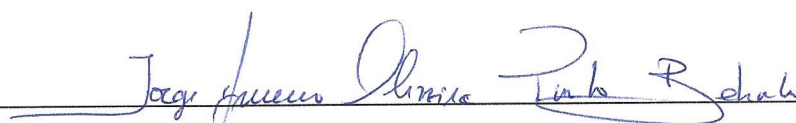
Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

fulvate
Vh
B

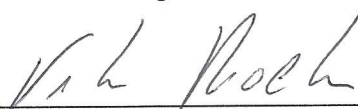
Notas:

Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral da Associação, reunida em sessão extraordinária no dia 7 de Novembro de 2025 (Ata nº 46).

Estão rubricados e assinados pelos membros que compõem a Mesa da Assembleia Geral empossados em 12 de Janeiro de 2024 (Ata nº 41), depois de terem sido vencedores no ato eleitoral realizado em 15 de Dezembro de 2023 (Ata Eleitoral).



Presidente da Assembleia Geral: Jorge Américo Oliveira Pinto Belinha



1º Secretário: Vitor Hugo da Silva Rocha



2º Secretário: Joel Dias Pinheiro da Rocha